



Louveira, 07 de julho de 2023.

OFÍCIO Nº 616/2023/SESA

Ao
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª. Região – CREFITO
Rua Cincinato Braga, nº 277 – Bela Vista
São Paulo – SP, CEP 01333-011

Assunto: **Retorno ao Ofício Circular CREFITO nº 036/2023**

Prezados Senhores,

Em atenção ao solicitado por esse Conselho, referente à regularidade de remuneração, com base no piso salarial e demais vantagens para fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, na abrangência da Prefeitura Municipal de Louveira, esta Secretaria de Saúde acionou o Departamento de Recursos Humanos solicitando subsídios ao caso em tela.

Como devolutiva, o Departamento de Recursos Humanos encaminhou os LTCATs – Laudos Técnicos das Condições de Ambiente de Trabalho das referidas categorias profissionais, que anexamos ao presente.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


MARCIA BEVILACQUA
Secretária de Saúde

(19) 3948-5322

saude@louveira.sp.gov.br

Rua Antônio Schiamanna, 208 – 2º andar – Vila Nova
Louveira/SP CEP: 13290-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LOUVEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS

(19) 3878-9700

Rua Catharina Calssavara Caldana, 451

Bairro Leitão - CEP: 13290-000

Louveira | SP

De: Recursos Humanos
Para: Secretaria de saúde
PA: 5872/2023

Remete-se a esta secretaria em razão da solicitação de informações da CREFITO.

Comunico que as remunerações dos fisioterapeutas e também dos terapeutas ocupacionais é maior que o piso salarial estabelecido.

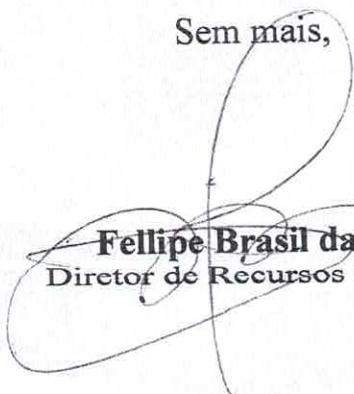
Salário inicial fisioterapeuta e terapeuta ocupacional: R\$ 7.618,00

O adicional de insalubridade é pago mediante a constatação de riscos avaliados no LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, portanto no último laudo realizado apenas está sujeito a recebimento do adicional o cargo de fisioterapeuta.

Informo também que estamos em processo de renovação dos laudos de insalubridade que iniciou em 03/07 e que iremos adequar também a questão insalubre dos terapeutas.

07 de julho de 2023

Sem mais,


Felipe Brasil da Silva
Diretor de Recursos Humanos

RAZÃO SOCIAL	Prefeitura Municipal de Louveira						
ENDEREÇO	Rua Catharina Calssavara Caldana	Nº	451	CIDADE	Louveira	UF	SP
CNPJ	46.363.933/0001-44	CNAE	84.11-6-00	GRAU DE RISCO	01		
RAMO DE ATIVIDADE	Administração Pública em Geral						
CARGO DO TRABALHADOR	Terapeuta Ocupacional						
JORNADA DE TRABALHO	30 horas semanais						
SETOR / DEPARTAMENTO	Secretaria Municipal de Saúde						
LOCAL DO TRABALHO	CAPS						

DESCRIÇÃO FÍSICA DOS AMBIENTES DE TRABALHO

Ambiente construído em alvenaria, cobertura em telhas Eternit, o forro laje, o piso é em cerâmica, possui iluminação artificial e natural, a ventilação é artificial (ar condicionado) e natural através de suas portas e janelas.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO COLABORADOR

Preparar e desenvolver programas ocupacionais para portadores de deficiências, garantindo uma terapêutica que possa desenvolver e aproveitar o interesse dos mesmos por determinados trabalhos; planejar e desenvolver atividades individuais ou em pequenos grupos como trabalhos criativos, manuais e outras, de acordo com as prescrições médicas para possibilitar a redução ou cura das deficiências dos pacientes; planejar e desenvolver programas de esclarecimentos e orientações a grupos de interesses específicos, visando facilitar a integração social dos portadores de deficiências temporárias ou permanentes; organizar e executar programas especiais de recreação; utilizar computador a nível de usuário, além de outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas.

INTRODUÇÃO

Este relatório vem qualificar o nível de exposição do trabalhador a Agentes Químicos, Físicos, Biológicos, Ergonômicos e riscos de Acidentes durante a jornada de trabalho, ou seja, a exposição ocupacional aos Agentes acima elencados que impliquem riscos potenciais a sua integridade física, bem-estar e/ou saúde.

PROCEDIMENTOS

Os Processos foram comprovados através de inspeção e avaliações no local de trabalho e baseado nos critérios da Lei N.º 6.514/77, Portaria N.º 3.214/78, do MTE, NR-15, Anexo 1 e procedimentos da NHO-01 de 2001.
"A avaliação Qualitativa desse LTCAT, será aplicado no **GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO "GHE"** nos demais trabalhadores dessa função".

METODOLOGIAS UTILIZADAS

Utilizado a metodologia de **Avaliação Quantitativa**, com os seguintes aparelhos: Luxímetro Digital, importado por AKROM MOD - KR812; Medidor de Stress Térmico Digital Portátil MOD - TGD-200; Dosímetro de Ruído MOD - Sonus 2 da marca Criffer e calibrador acústico MOD CR-2 da marca Criffer; Bombas de amostragem química MOD accura2 da marca Criffer e calibrador de vazão MOD CR-4 da marca Criffer; Medidor de Vibração MOD Vibrate da marca Criffer. E utilizado a metodologia de **Avaliação Qualitativa**, com inspeção in loco, da estrutura física e organizacional dos Setores, as funções e rotinas de trabalho desempenhadas pelos Colaboradores/Servidores. Foram observadas, quantidades manuseadas, forma de contato, tempo de exposição e meios de propagação.

AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DOS AGENTES FÍSICOS

Agente Físico	Não encontrado.
Fonte Geradora	Não encontrado.
Exposição ao Agente	Ausência de Agente nocivo.
EPI's	Não aplicável.
Obs:	

AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DOS AGENTES QUÍMICOS

Agente Químico	Não encontrado.
Fonte Geradora	Não encontrado.
Exposição ao Agente	Ausência de Agente nocivo.
EPI's	Não aplicável.
Obs:	

AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DOS AGENTES BIOLÓGICOS

Agente Biológico	Não encontrado.
Fonte Geradora	Não encontrado.
Exposição ao Agente	Ausência de Agente nocivo.
EPI's	Não aplicável.
Obs:	

AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DOS AGENTES ERGONÔMICOS / ACIDENTES						
Agente Ergonômico / Acidente		Postural / Ergonômico				
Fonte Geradora		Postura inadequada				
Exposição ao Agente		Intermitente				
EPI's		Não aplicável				
Obs:		Realizar Ginástica Laboral.				
Tipo de Trabalho		Leve	Moderado	Pesado		
		X				
AVALIAÇÕES EM [dB(A)] NÍVEL DE AÇÃO, LUX, TEMPERATURA E VENTILAÇÃO						
ILUMINAÇÃO				TEMPERATURAS	VENTILAÇÃO	
DIA	340 Lux	NOITE	N/A	23,0 °C (ar cond.)	Natural / Artificial	
EXPOSIÇÃO AO AGENTE		RUIDO – MEDIÇÃO [dB(A)]		L.T. [dB(A)]	NÍVEL DE AÇÃO DO [dB(A)]	
Intermitente		65,0		85,0	NÃO	0
INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS E PARÂMETROS DE REFERÊNCIA						
<p>NÃO FORAM Ultrapassados sobre os Limites de Tolerância, em caráter HABITUAL E PERMANENTE, dos Agentes Químicos, Físicos e Biológicos.</p> <p>O dB(A) ESTÁ no limite tolerável de acordo com a NR-15, anexo 1.</p>						
MEDIDAS DE PROTEÇÃO						
<p>No exercício de suas atividades, o Trabalhador deverá receber gratuitamente Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) todos adequados a Função e Aprovados (CA) pelo MTE, conforme os requisitos da NR-06 da Lei N.º 6.514/77, Portaria 3.214/78, de 08/06/1978.</p>						
CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES						
<p>De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE.</p> <p>Como podemos observar a atividade de Terapeuta Ocupacional, NÃO fica exposto aos riscos, Químicos, Físicos e Biológicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim, NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.</p>						

AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DOS AGENTES ERGONÔMICOS / ACIDENTES			
Agente Ergonômico / Acidente	Postural / Ergonômico	Acidentes; Queda em mesmo Nível; Escorregões; Batida contra.	
Fonte Geradora	Postura inadequada	Piso escorregadio; acesso aos ambiente de trabalho.	
Exposição ao Agente	Intermitente	Intermitente.	
EPI's	Não aplicável	Óculos de Proteção; Calçado de Segurança PVA solado antiderrapante, conforme NR32.	
Obs:	Realizar Ginástica Laboral.		
Tipo de Trabalho	Leve	Moderado	Pesado
	X		

AVALIAÇÕES EM [dB(A)] NÍVEL DE AÇÃO, LUX, TEMPERATURA E VENTILAÇÃO						
ILUMINAÇÃO				TEMPERATURAS	VENTILAÇÃO	
DIA	300 Lux	NOITE	N/A	23,0 °C (ar cond.) 25°C (natural)	Natural / Artificial	
EXPOSIÇÃO AO AGENTE		RUIDO – MEDIÇÃO [dB(A)]		L.T. [dB(A)]	NÍVEL DE AÇÃO DO [dB(A)]	
Intermitente		64,7		85,0	NÃO	0

INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS E PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

FORAM Ultrapassados sobre os Limites de Tolerância, em caráter **HABITUAL E PERMANENTE**, dos Agentes **Biológicos**.

O dB(A) **ESTÁ** no limite tolerável de acordo com a NR-15, anexo 1.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO

No exercício de suas atividades, o Trabalhador deverá receber gratuitamente Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) todos adequados a Função e Aprovados (CA) pelo MTE, conforme os requisitos da NR-06 da Lei N.º 6.514/77, Portaria 3.214/78, de 08/06/1978.

CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos a Saúde e a Integridade Física de modo **HABITUAL E PERMANENTE**.

Como podemos observar a atividade de **Fisioterapeuta**, **FICA** exposto aos riscos, **Biológicos** de modo **HABITUAL E PERMANENTE**, sendo assim, **CARACTERIZAM** os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**, em **GRAU MÉDIO**.

RAZÃO SOCIAL		Prefeitura Municipal de Louveira						
ENDEREÇO		Rua Catharina Calssavara Caldana	Nº	451	CIDADE	Louveira	UF	SP
CNPJ	46.363.933/0001-44	CNAE	84.11-6-00	GRAU DE RISCO		01		
RAMO DE ATIVIDADE		Administração Pública em Geral						
CARGO DO TRABALHADOR		Fisioterapeuta						
JORNADA DE TRABALHO		30 horas semanais						
SETOR / DEPARTAMENTO		Secretaria Municipal de Saúde						
LOCAL DO TRABALHO		UBS / CS3						

DESCRIÇÃO FÍSICA DOS AMBIENTES DE TRABALHO

Ambiente predominantemente é construído em alvenaria, cobertura em telhas Eternit e telhas de barro, o forro é laje e também PVC, o piso é em cerâmica, possui iluminação artificial e natural, a ventilação é artificial (ar condicionado) e natural através de suas portas e janelas.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO COLABORADOR

Prestar assistência terapêutica nas áreas de educação e saúde pública, participa das equipes voltadas ao desenvolvimento de programas de prevenção, diagnóstico e tratamento de problemas ou deficiências físicas, psíquicas e/ou funcionais correlatas.

Nota: Mantém contato físico com os pacientes durante as seções de fisioterapias, secreções dos pacientes com deficiência.

INTRODUÇÃO

Este relatório vem qualificar o nível de exposição do trabalhador a Agentes Químicos, Físicos, Biológicos, Ergonômicos e riscos de Acidentes durante a jornada de trabalho, ou seja, a exposição ocupacional aos Agentes acima elencados que impliquem riscos potenciais a sua integridade física, bem-estar e/ou saúde.

PROCEDIMENTOS

Os Processos foram comprovados através de inspeção e avaliações no local de trabalho e baseado nos critérios da Lei N.º 6.514/77, Portaria N.º 3.214/78, do MTE, NR-15, Anexo 1 e procedimentos da NHO-01 de 2001.

"A avaliação Qualitativa desse LTCAT, será aplicado no **GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO "GHE"** nos demais trabalhadores dessa função".

METODOLOGIAS UTILIZADAS

Utilizado a metodologia de **Avaliação Quantitativa**, com os seguintes aparelhos: Luxímetro Digital, importado por AKROM MOD - KR812; Medidor de Stress Térmico Digital Portátil MOD - TGD-200; Dosímetro de Ruído MOD - Sonus 2 da marca Criffer e calibrador acústico MOD CR-2 da marca Criffer; Bombas de amostragem química MOD accura2 da marca Criffer e calibrador de vazão MOD CR-4 da marca Criffer; Medidor de Vibração MOD Vibrate da marca Criffer. E utilizado a metodologia de **Avaliação Qualitativa**, com inspeção in loco, da estrutura física e organizacional dos Setores, as funções e rotinas de trabalho desempenhadas pelos Colaboradores/Servidores. Foram observadas, quantidades manuseadas, forma de contato, tempo de exposição e meios de propagação.

AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DOS AGENTES FÍSICOS

Agente Físico	Não encontrado.
Fonte Geradora	Não encontrado.
Exposição ao Agente	Não encontrado.
EPI's	Não aplicável.
Obs:	

AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DOS AGENTES QUÍMICOS

Agente Químico	Não encontrado.
Fonte Geradora	Não encontrado.
Exposição ao Agente	Não encontrado.
EPI's	Não aplicável.
Obs:	

AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DOS AGENTES BIOLÓGICOS

Agente Biológico	Micro Organismo; Vírus; Fungos; Bactérias.
Fonte Geradora	Contato físico direto no atendimento aos pacientes, Materiais e Equipamentos, Secreção e Propagação pelo ar.
Exposição ao Agente	Habitual / Permanente.
EPI's	Luva de procedimento descartável; Máscara semifacial de Segurança PFF2; Jaleco manga longa; Óculos de Proteção; Touca de Procedimento; Calçado de Segurança de PVA cano baixo conforme NR32.
Obs:	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CREFITO-3**

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO
Rua Cincinato Braga, 277 – Bela Vista - CEP 01333-011 - São Paulo - SP
Tel.: 0800 750 5900 – www.crefito3.org.br

São Paulo, 22 de junho de 2023.

OF.CIRC./CREFITO-3/Nº 036/2023

À

**Sra. Marcia Bevilacqua
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOUVEIRA
E-mail: saude@louveira.sp.gov.br**

Assunto: Lei nº 8.856/94 - piso salarial e adicional de insalubridade dos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais servidores públicos.

Senhora Secretária ,

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região (Crefito-3), Autarquia Federal, criada pela Lei nº 6.316/75, com sede nesta Capital do Estado, na Rua Cincinato Braga, nº 277, no Bairro da Bela Vista, **neste ato, representado pelo seu presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, que, ao final, subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria**, informar que sua finalidade principal é a fiscalização do exercício profissional de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais em sua área de jurisdição, que abrange todo o Estado de São Paulo. Atualmente, o Crefito-3 soma em seus quadros mais de mais de 99.000 (noventa e nove mil) profissionais inscritos e, desse total, 92.494 (noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CREFITO-3

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO
Rua Cincinato Braga, 277 – Bela Vista - CEP 01333-011 - São Paulo - SP
Tel.: 0800 750 5900 – www.crefito3.org.br

mil) são fisioterapeutas e 6.678 (seis mil, seiscentos e setenta e oito) são terapeutas ocupacionais.

A ação do Crefito-3 se desenvolve no sentido da valorização do diploma, moralização do profissional fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, proteção dos interesses sociais, da legalidade e, principalmente, no resguardo dos princípios éticos, proporcionando proteção à sociedade, em relação aos serviços prestados pelos profissionais sujeitos à sua jurisdição. Ainda, é importante informar e esclarecer que a jornada semanal máxima de trabalho dos profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, inclusive em relação ao profissional que trabalha em esquema de plantão é fixada na Lei nº 8.856/94, que dispõe:

“Art. 1º Os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho”.

Ainda, o Crefito-3, por intermédio do presente Ofício, informar à Municipalidade, em tela, que mesmo não possuindo competência legal em relação a fixação do valor do piso salarial dos profissionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, dá ciência ao Secretário Municipal de Saúde sobre a existência do piso salarial dos profissionais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CREFITO-3

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO
Rua Cincinato Braga, 277 – Bela Vista - CEP 01333-011 - São Paulo - SP
Tel.: 0800 750 5900 – www.crefito3.org.br

fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais fixado, atualmente, no valor de R\$ 3.647,58 (três mil e seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) conforme se verifica pela documentação anexa. Além disso, o Crefito-3 vem esclarecer a Municipalidade, em tela, a sua imensa preocupação com os valores das remunerações dos servidores públicos municipais do Estado de São Paulo ocupantes de cargos de Fisioterapia e Terapeuta Ocupacional e aproveita o ensejo para solicitar ao Secretário Municipal de Saúde a atenção no aspecto de garantir a remuneração com base no piso salarial e o pagamento do adicional de insalubridade, uma vez que, a Constituição Federal, estabelece entre os Direitos Sociais, no seu art. 7º, inciso XXIII, que segue abaixo, “*in verbis*”, que:

“Art. 7º – São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CREFITO-3

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO
Rua Cincinato Braga, 277 – Bela Vista - CEP 01333-011 - São Paulo - SP
Tel.: 0800 750 5900 – www.crefito3.org.br

(...)"

Logo, a Constituição Federal garante ao empregado que exerça funções em condições de risco à saúde, o recebimento do adicional de insalubridade, como preceitua o art. 192, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que segue abaixo, *"in verbis"*:

"Art. 192 – O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40%, 20% e 10% do salário mínimo, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo".

Dessa forma, o adicional de insalubridade é devido ao empregado, que exerce suas funções em locais nocivos à sua saúde. Nesse sentido, trazemos as jurisprudências, que seguem abaixo, *"in verbis"*:

**"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE - DIFERENÇAS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CREFITO-3

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO
Rua Cincinato Braga, 277 – Bela Vista - CEP 01333-011 - São Paulo - SP
Tel.: 0800 750 5900 – www.crefito3.org.br

RETROATIVAS - RISCO BIOLÓGICO. 1) São consideradas insalubres as atividades que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham a pessoa a agentes nocivos à saúde; 2) O funcionário público tem direito a receber adicional de insalubridade ou periculosidade, desde a assunção no cargo, cuja atividade é insalubre ou perigosa; 3) Apelo não provido (TJAP - AC 0009073-23.2009.8.03.0001 - Rel. Des. Agostino Silvério - j. em 01.06.2010 - DJE nº 108, de 18.06.2010) (grifos nossos)".

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - Adicional de insalubridade/periculosidade - Vantagem prevista em lei - Concessão a servidor público municipal - Laudo pericial - Confecção muito após a efetiva assunção do cargo - Verba devida desde o início da atividade considerada insalubre ou perigosa - Fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor - Prova - Ônus do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CREFITO-3

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO
Rua Cincinato Braga, 277 – Bela Vista - CEP 01333-011 - São Paulo - SP
Tel.: 0800 750 5900 – www.crefito3.org.br

*réu - Apelação - Caráter protelatório
indemonstrado - Litigância de má fé -
Inocorrência - Irresignação - Improvimento - 1)
O funcionário público tem direito de
receber adicional de insalubridade ou
periculosidade desde a assunção do cargo
cuja atividade é considerada insalubre ou
perigosa, ainda que o laudo pericial que
reconheceu tal condição tenha sido
elaborado em data muito posterior - 2) O
laudo pericial, conquanto essencial para a
concessão do direito ao adicional, por
demonstrar a condição insalubre ou
perigosa do local de trabalho do servidor,
não tem o condão de limitar a concessão
da vantagem no tempo, que deve retroagir
à data de assunção do cargo em local
insalubre ou perigoso - 3) Cabe ao réu o ônus
de provar fato impeditivo, modificativo ou
extintivo de direito do autor - 4) Conforme
sedimentada jurisprudência, o manejo dos
recursos previstos na legislação processual,
por si só, não caracteriza litigância de má-fé,
que precisa ser demonstrada - 5) Apelo*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CREFITO-3

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO
Rua Cincinato Braga, 277 – Bela Vista - CEP 01333-011 - São Paulo - SP
Tel.: 0800 750 5900 – www.crefito3.org.br

*improvido (TJAP - AC
0010536-34.2008.8.03.0001 - Rel. Des. Mário
Gurtyev - j. em 01.12.2009 - DJE nº 137, de
03.12.2009)” (grifos nossos).*

O adicional de insalubridade, por sua natureza, constitui vantagem pecuniária “*propter laborem*” (ou seja, somente é concedida em razão das condições anormais de trabalho) cujo pagamento é devido pelo desempenho efetivo da função insalubre e depende do labor habitual e permanente no ambiente nocivo. Logo, o adicional de insalubridade é conferido aos servidores públicos que desempenham função classificada como insalubre e o CREFITO-3 solicita ao Secretário Municipal de Saúde o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de Fisioterapia e Terapeuta Ocupacional, caso laborem nessas condições. Por fim, esclarecemos que tanto os fisioterapeutas, como os terapeutas ocupacionais são profissionais que trabalham em todos os níveis de atenção à saúde, visando a reabilitação de seus pacientes e a melhoria de sua qualidade de vida. Desse modo, ambas profissões são fundamentais e, cada vez mais, o papel de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais na rede de saúde aumenta significativamente, devendo o Crefito-3 zelar pela remuneração digna dos profissionais sujeitos à sua jurisdição.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CREFITO-3**

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO
Rua Cincinato Braga, 277 – Bela Vista - CEP 01333-011 - São Paulo - SP
Tel.: 0800 750 5900 – www.crefito3.org.br

Aproveitando o ensejo, ainda, informamos que o CREFITO-3 está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para maiores esclarecimentos.

No aguardo do recebimento da costumeira atenção, subscrevo-me.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Raphael Martins Ferris'.

Dr. Raphael Martins Ferris
Presidente – CREFITO-3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CREFITO-3

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO
Rua Cincinato Braga, 277 – Bela Vista - CEP 01333-011 - São Paulo - SP
Tel.: 0800 750 5900 – www.crefito3.org.br



SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO

Fundado em
12 de agosto de 1930

*"O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO"*

*Edson Leite
Presidente*

**FILIPES
DO
MAYRO-SP**

ENDEREÇO
Av. Ipiranga, 356-2
6º andar - Sala 303
Planalto Paulista
São Paulo - SP
04061-001

FALE CONOSCO
(11) 3332-0445
(11) 9 5755-4812

E-MAIL
sinf@crefito3.org.br
SITE
www.crefito3.org.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
DATA BASE 1º DE MAIO – Vigência 01/05/2022 a 30/04/2023

Comunicamos por meio deste, que até a presente data não houve acordo junto aos Sindicatos Patronais, que representam as empresas privadas para a devida formalização da Convenção Coletiva de Trabalho deste ano do exercício 2022/2023.

A formalização da Convenção Coletiva ficou prejudicada tendo vista a divergência do reajuste salarial oferecido aos trabalhadores pela classe patronal, bem como, sua forma de pagamento parcelada.

Por essa razão, a minuta com as reivindicações desta categoria profissional, deverá ser apreciada junto ao Tribunal Regional do Trabalho, por via de Dissídio Coletivo, tal como, foi a do ano passado, no exercício de 2021/2022.

Informamos que o índice de reajuste salarial que deve ser aplicado nos salários dos empregados Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, é o percentual de 12,47% (doze e quarenta e sete por cento) que correspondem ao INPC/IBGE, acumulado no período dos últimos 12 meses, anteriores à data base de 1º de Maio.

O índice do INPC/IBGE é o mínimo previsto pela legislação vigente, sendo apenas um índice de reposição inflacionária e não, um aumento real a ser concedido aos empregados.

Por essa razão, orientamos aos empregadores que, de forma facultativa, apliquem o percentual de reajuste de 12,47% nos salários dos empregados retroativos à Maio/2022, por via de Acordo Coletivo, conforme os termos da Lei 13.467/2017, art. 620 da CLT;

Lei 13.467/2017

Art. 620. As condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho sempre prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

Com a aplicação do índice de 12,47% sobre o piso salarial do exercício anterior 2021/2022 de (R\$ 3.243,16) o piso salarial atual passa a ser o valor de R\$ 3.647,58 (três mil e seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) a serem pagos retroativos à Maio/2022, conforme data base desta categoria profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CREFITO-3

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO
Rua Cincinato Braga, 277 – Bela Vista - CEP 01333-011 - São Paulo - SP
Tel.: 0800 750 5900 – www.crefito3.org.br



SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO

Fundado em
12 de agosto de 1960

*"O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO"*

*Edson Stéfani
Presidente*

**ANEXAR
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Ipiranga, 2962
6º andar – Sala 609
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3317-0045
(11) 9 5785-4812

E-MAIL
sinfito3@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

Conforme informado acima, o acordo coletivo poderá ser formalizado de forma facultativa, onde o SINFITO-SP se coloca a disposição para a formalização e registro do mesmo junto aos órgãos competentes da Superintendência Regional do Trabalho/Ministério da Economia.

Para as empresas que optarem pelo resultado final do Dissídio Coletivo, orientamos que sejam concedidos aos empregados a antecipação de reajuste salarial no percentual de 8% (oito por cento) a serem pagos retroativos à Maio/2022, conforme data base dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais e, após o resultado final do respectivo Dissídio Coletivo, poderá ser pagas as diferenças complementares, nos termos da decisão judicial.

Para a formalização de acordo coletivo, envie a solicitação através do site: www.sinfitosp.org.br – menu – fale conosco.

Atenciosamente,


Dr. Edson Stéfani
Presidente